ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBI
DIA 14/08/25
HORA: 08:40

REQUERIMENTO Nº 071 /2025

AUTORES: Ivan Carlos Dutra, Gilberto Aparicio, Juliana Cibelly

DESTINATÁRIO: Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Buritis – RO

ASSUNTO: Solicitação de Oitiva da Secretaria Municipal de Educação sobre a Falta de Merenda Escolar

Senhora Secretária,

Com fundamento no art. 246 da Lei Orgânica do Município de Buritis – RO, no art. 31 da Constituição Federal, nos arts. 15 e 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e no exercício da função fiscalizatória e de controle externo atribuída aos vereadores pelo art. 31, § 1º, da Constituição Federal, vimos, por meio deste, requerer a realização de oitiva da Secretaria Municipal de Educação, em data a ser oportunamente definida por esta Casa Legislativa, para que sejam prestados esclarecimentos detalhados sobre a falta de merenda escolar nas unidades educacionais da rede pública municipal.

O presente requerimento visa garantir a transparência e o direito constitucional dos alunos à alimentação escolar, conforme previsto no art. 208, VII, da Constituição Federal e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece como obrigação do ente federado prover alimentação adequada durante o período letivo.

Solicita-se, ainda, que sejam informados, no dia e hora marcados por essa casa de lei durante oitiva da secretaria as seguintes informações:

1. As causas específicas da ausência de merenda escolar nas unidades educacionais;
2. As medidas já adotadas pela Secretaria para solucionar a situação;
3. O cronograma ou prazo previsto para a normalização do fornecimento;
4. A eventual responsabilidade contratual ou administrativa de fornecedores ou servidores pela descontinuidade no serviço.

O direito à alimentação escolar é medida essencial para o desenvolvimento cognitivo, físico e social dos alunos, além de constituir instrumento de combate à evasão escolar e de promoção da igualdade de oportunidades. A ausência desse serviço atenta contra os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e contra o dever do Poder Executivo Municipal de assegurar políticas públicas de educação de qualidade.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dultra
Presidente da CMB

Gilberto Aparicio
Vereador

Juliana Cibelly
Vereadora